



## VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0372/2019

Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Jair Miotto

Voto de Vista: Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

O Projeto de Lei nº 0372/2019, de autoria do deputado Jair Miotto, propõe proibir, nas escolas estaduais de Santa Catarina, danças consideradas obscenas, pornográficas ou que exponham crianças e adolescentes à “erotização precoce”, abrangendo também eventos realizados fora do espaço escolar quando promovidos pela instituição. A justificativa apresentada pelo autor sustenta que a erotização precoce prejudica o desenvolvimento e aumenta a vulnerabilidade a crimes sexuais, citando o Estatuto da Criança e do Adolescente como fundamento.

Do ponto de vista jurídico, a proposta apresenta possível inconstitucionalidade por vício de iniciativa, conforme apontado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação (SED) e pelo Conselho Estadual de Educação (CEE). A formulação de políticas pedagógicas é competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 32 da Constituição Estadual, e a proposta interfere na autonomia pedagógica das escolas e na elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP), garantida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e pela legislação estadual. Além disso, ao legislar sobre currículo e práticas pedagógicas, o Legislativo invade competências do Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes.

Em sua tramitação, o Conselho Estadual de Educação, por meio do Parecer nº 087/2019, manifestou-se contrário à aprovação, argumentando que a legislação vigente já assegura liberdade pedagógica e mecanismos para coibir abusos, e que questões dessa natureza devem ser tratadas nos PPPs e nos regimentos escolares. Ressaltou, ainda, que o currículo estadual já contempla a dança sem restrições como as previstas no projeto. A SED, no Parecer nº 785/2019, recomendou o arquivamento da matéria pelos mesmos motivos.

A Casa Civil, embora reconheça a relevância do tema, entendeu que a proposta não deve prosperar diante da inconstitucionalidade formal.

Entre as implicações apontadas, estão:

- alta probabilidade de questionamento judicial e declaração de inconstitucionalidade;

- potencial restrição indevida a expressões culturais e artísticas que fazem parte do currículo;

- impacto direto na autonomia das escolas e redes de ensino na definição de suas atividades culturais.

**Em síntese, embora a intenção de proteger a infância seja legítima e necessária, o projeto apresenta inadequações técnicas, jurídicas e**

**pedagógicas relevantes, interfere na liberdade de ensino e na autonomia escolar, além de tratar de matéria já regulamentada pelo ECA, pela LDB e por resoluções do CEE (Conselho Estadual de Educação).**

Diante do exposto, voto, em sede de voto de vista, contrário ao projeto de lei nº 0372/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito  
Autor do voto de vista



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 27/08/2025, às 16:19.

---